



**TC 006.355/2019-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

**Responsável:** Aldon Luiz dos Santos (CPF: 087.844.425-49)

**Advogado constituído nos autos:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar (diligência)

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Aldon Luiz dos Santos, prefeito municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 0945/2009 – Siconv 704725 (peça 5), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Portal do Sertão Fest 2009", entre os dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2009 (peça 2), devido a irregularidades na execução física e financeira do ajuste.

## HISTÓRICO

2. O Convênio 945/2009 - Siconv 704725 foi firmado no valor de R\$ 210.000,00, sendo R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 10.000,00 referentes à contrapartida do convenente. Teve vigência de 1/9/2009 a 31/12/2009 (vide convênio de peça 5), com prazo para a apresentação da prestação de contas estipulado para trinta dias após o dia final de vigência. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2009OB801650, (peça 8), em 22/10/2009.

3. Houve fiscalização *in loco* do objeto conveniado, conforme informação contida no Relatório de Supervisão "IN LOCO" 153/2009 (peça 9).

4. A prestação de contas (peças 10 a 27) foi analisada por meio dos seguintes documentos: i. Nota Técnica de Análise de Análise nº 571/2012, de 4/7/2012, (peça 28); ii. Nota Técnica de Reanálise nº 1026/2012, de 28/12/2012, (peça 38); iii. Nota Técnica de Reanálise nº 905/2013, de 16/9/2013, (peça 49); iv. Nota Técnica Financeira PGTUR nº 210/2017, de 14/3/2017, (peça 52).

5. Conforme Despacho de peça 1, o fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial foi a reprovação da execução física e financeira do ajuste, constatada na Nota Técnica de Reanálise nº 905/2013, de 16/9/2013, (peça 49), e Nota Técnica Financeira PGTUR nº 210/2017, de 14/3/2017, (peça 52) que basearam as conclusões da fase interna, e continha as seguintes irregularidades:

- a) Não comprovação da boa e regular execução física do ajuste;
- b) Ato antieconômico;
- c) Utilização indevida de inexigibilidade de licitação para contratação de bandas de música; e
- d) Sobrepreço na contratação de shows de bandas de música.

6. Por meio do Ofício 608/2017/CGCV/DIRAD/GSE (peça 54), de 17/3/2017, o Ministério do Turismo notificou o responsável, Sr. Aldon Luiz dos Santos, em 23/3/2017, da reprovação da



prestação de contas (execução física aprovada em parte e execução financeira reprovada), requerendo a devolução dos recursos em dez dias (vide aviso de recebimento à peça 55).

7. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial nº 189/2018 (peça 64) conclui-se que o prejuízo importaria no valor de R\$ 197.300,00 – correspondente a 98,65% do valor total dos recursos repassados – com data de origem 22/10/2009, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Aldon Luiz dos Santos, prefeito municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 945/2009 – Siconv 704725, devido a irregularidades na execução física e financeira do ajuste.

8. O Relatório de Auditoria nº 47/2019 da Controladoria Geral da União (peça 65) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peças 66, 67 e 68), o processo foi remetido a esse Tribunal.

### **EXAME TÉCNICO**

9. De plano, como descrito na seção “Histórico”, observa-se que a execução física do ajuste foi parcialmente reprovada pela entidade concedente. Essa reprovação foi motivada pela ressalva constatada na Nota Técnica de Reanálise nº 905/2013, de 16/9/2013, (peça 49) e se tratou resumidamente de:

a) Não comprovação da boa e regular execução física do ajuste.

10. Ressalte-se que a execução financeira do ajuste foi rejeitada pela entidade concedente. Essa reprovação foi motivada pelas ressalvas constatadas na Nota Técnica Financeira PGTUR nº 210/2017, de 14/3/2017, (peça 52) e se tratou resumidamente de:

a) Ato antieconômico;

b) Utilização indevida de inexigibilidade de licitação para contratação de bandas de música; e

c) Sobrepreço na contratação de shows de bandas de música.

11. Feitas essa consideração, conforme descrito na seção “Histórico”, verificou-se a existência de fiscalização *in loco* do objeto conveniado no dia **20/7/2009**. O Relatório de Supervisão “IN LOCO” 153/2009, de 24/9/2009 (peça 9), afirma que houve a realização do evento de acordo com o Plano de Trabalho, conforme delineado nos trechos transcritos a seguir:

...

Foi realizada no local uma conferência dos bens e Serviços, indicados no plano de trabalho, cujas fotografias encontram-se anexadas. foi possível verificar que aparentemente as quantidades e datas estavam de acordo com o registrado no SICONV pelo conveniente.

...

A alta média de público estimada indica que o evento alcançou as expectativas geradas. As bandas convidadas para se apresentarem no evento atraíram um grande número de espectadores. O público participante foi composto também de boa parcela da população regional vinda principalmente das cidades circunvizinhas.

...

Ainda, durante a realização dos shows, a organização e os artistas agradeceram o apoio do Ministério do Turismo, sendo obtido como comprovante de parte da execução Folders, Cartazes, spot de rádio e fotos do evento, os quais se encontram em anexo e ainda foram apresentadas a documentação referente a prestação de contas, processo licitatório e de contratação.

...



No que concerne a supervisão "in loco" da execução do objeto do referido Convênio, conclui-se que ocorreu, durante o período de acompanhamento, a efetiva execução do Convênio n.º 704725/2009, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

12. Assim, tendo em vista que a execução física do dia 20/7/2009 restou comprovada, verifica-se necessária diligência ao MTur para que especifique e quantifique os itens glosados relativos à execução física do Convênio 0945/2009, encaminhando fotos e documentos complementares enviados por meio do Ofício 94/2012-GP (peça 32).

13. No item 6.1.4 do relatório, a CGU descreve que “A sócia administradora da empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE disponibilizou apenas recibos assinados referentes aos pagamentos efetuados às bandas contratadas”.

14. Tal afirmação aliada a relação com o valor pago a cada uma das doze bandas de música, que consta do mesmo item do relatório da CGU, aponta para uma possível execução financeira que vai de encontro as três irregularidades de que trata a Nota Técnica Financeira PGTUR n.º 210/2017, de 14/3/2017, enumeradas a seguir:

- a) Ato antieconômico;
- b) Utilização indevida de inexigibilidade de licitação para contratação de bandas de música; e
- c) Sobrepreço na contratação de shows de bandas de música.

15. Quanto às irregularidades itens “b” e “c”, verifica-se que não existem elementos probatórios suficiente nos autos para formação de juízo de ocorrência dos atos ilícitos e sua vinculação com a conduta do responsável. Ao tratar dessas irregularidades, o concedente fez apenas remissão ao Relatório de Fiscalização 1659 da CGU

16. Assim, face a ausência de documentos indispensáveis à caracterização adequada do débito e elementos de prova das irregularidades apuradas pela CGU, propõe-se a realização de diligência ao controle interno para que encaminhe cópia da documentação comprobatória (recibos, notas fiscais, relação de pagamentos, processo de inexigibilidade) das irregularidades 6.1.3 e 6.1.4, constantes do Relatório de Fiscalização 1659 da Controladoria-Geral da União – CGU, de 10/5/2010, elaborado em decorrência dos trabalhos de fiscalização realizada no município de Nossa Senhora das Dores/SE no âmbito do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos, as quais serviram de base para a Nota Técnica Financeira PGTUR n.º 210/2017, de 14/3/2017.

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

17. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Augusto Nardes, para a diligência, nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria-MIN-AN n.º 1, de 30/6/2015, publicado no BTCU n.º 25/2015.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU à Controladoria-Geral da União, para que, no prazo de 15 dias, especifique e quantifique os itens glosados relativos à execução física do Convênio 0945/2009, encaminhando fotos e documentos complementares enviados por meio do Ofício 94/2012-GP, bem como, encaminhe cópia da documentação comprobatória (recibos, notas fiscais, relação de pagamentos, processo de inexigibilidade) das irregularidades 6.1.3 e 6.1.4, do Relatório de Fiscalização 1659 da Controladoria-Geral da União – CGU, de 10/5/2010, as quais serviram de base para a Nota Técnica Financeira PGTUR n.º 210/2017, de 14/3/2017.



Secex-TCE/D4, em 2 de outubro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Monique Ribeiro Emerenciano Maltarollo

AUFC – Mat. 5672-3